



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS**

NOTA DE RETIFICAÇÃO 01 DE 20MAR2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 65720/216-004/2024
Processo Administrativo nº 63148.023059/2024-05
Id da contratação no PNCP: 00394502000144-1-000177/2025**

Objeto - Contratação de Organização de Saúde Extra Marinha do Brasil (MB) OSE para Prestação de Serviço de Assistência Médico-Hospitalar aos usuários na faixa etária pediátrica (0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias) do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), em caráter complementar, nas especialidades de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica e Hemodinâmica em Pediatria, e para prestação de Serviço de Diárias de Internação para assistência hospitalar aos pacientes da Clínica de Pediatria do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), na cidade do Rio de Janeiro e Grande Rio.

De acordo com Edital de Credenciamento nº 65720/216-004/2024, subitem 15.1 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.”

Dessa forma, foram encaminhados os pedidos pela Diretoria Comercial Corporativa da Rede D’Or/Hospitais Integrados da Gávea, inscrito no CNPJ sob o nº 31.635.857/0002-92, a fim de esclarecer dúvidas atinentes às cláusulas do Edital de Credenciamento e seus anexos, a qual foi recebida via e-mail indicado no Edital. Para tanto, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se, via sistema WEBEX (*on line*) os representantes dos HNMD e da Rede D’Or, à qual consta lavrada Ata, e registradas as seguintes deliberações, apresentadas respectivamente, conforme esclarecimento:

REFERÊNCIA arquivo 202510042 - 8 Anexo A Termo de Referência Clínica de Pediatria (Com comentários):

UNO

Texto: 5.3.7 Para os Serviços listados na Tabela 2, aos quais NÃO CONTEMPLAM no valor do pacote, elencados no subitem 5.3.5 (de “a” a “f”), serão cobrados da seguinte maneira:

Esclarecimento: “Alterar para 5.3.6”.

Deliberação:

Feita correção, devido a erro na indicação do subitem no TR, o qual foi RETIFICADO E REPUBLICADO, a saber:

Onde se lê "5.3.7 Para os Serviços listados na Tabela 2, aos quais NÃO CONTEMPLAM no valor do pacote, elencados no subitem 5.3.5 (de “a” a “f”), serão cobrados da seguinte maneira:" (...)

Leia-se "5.3.7 Para os Serviços listados na Tabela 2, aos quais NÃO CONTEMPLAM no valor do pacote, elencados no subitem 5.3.6 (de "a" a "h"), serão cobrados da seguinte maneira:" (...).

DOIS

Texto: a) diárias em quantidade acima do acordado para cada procedimento deverão ser pagas conforme valores abaixo, e seguirem TODAS as regras previstas e contempladas anteriormente. As diárias, excedentes pelos serviços, deverão corresponder a permanência mínima de 6 horas, ou deverá ser faturada proporcionalmente, para os valores:

- 1) UTI PEDIÁTRICA E NEONATAL – R\$ 7.191,28
- 2) INTERNAÇÃO APARTAMENTO – R\$ 3.157,75

Esclarecimento: "Sugestão: alterar para: contempladas conforme abaixo:" (...)

Deliberação: Conforme tratativa em reunião, a sugestão de alterar a expressão de "anteriormente" para expressão "abaixo" não apresenta coerência com o texto, pois o tópico corresponde a resposta ao subitem 5.3.6, a). Dessa forma, para melhor objetividade e clareza na leitura haverá a seguinte inclusão após a palavra "anteriormente": "e seguirem TODAS as regras previstas e contempladas anteriormente no subitem 5.3.5. "(...) proporcionalmente. Os valores serão os seguintes: (...)".

TRÊS

Texto:

- a) diárias e hotelaria, inclusive do acompanhante quando necessária por exigência legal;
- b) honorários dos intensivistas, rotina e plantonista (conforme o caso);
- c) cuidados de enfermagem; Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia;
- d) avaliação diária de nutrição enteral e parenteral, dieta do paciente (conforme o caso);
- e) equipamento de proteção individual;
- f) serviços auxiliares diagnósticos (com valor unitário até R\$300,00);
- g) materiais descartáveis (com valor até de R\$500,00);
- h) medicamentos, exceto alto custo, Gases Medicinais
- i) taxas e aluguéis.

Esclarecimento- "Sugerimos incluir a composição das diárias:"

Deliberação: Conforme abordado em reunião, e reiterado na Deliberação DOIS, os tópicos não serão reescritos, pois já constam previstos no subitem 5.3.5.

QUATRO

Texto: Tabela 3 - Os valores contemplam todos os custos para o procedimento.

Esclarecimento: "Sugerimos excluir essa frase, visto que podemos cobrar itens fora da tabela acima conforme as regras abaixo."

Deliberação: Na legenda correspondente à Tabela 3 trata-se dos valores contemplados para os CUSTOS conforme níveis de gravidade de internação do paciente descritos na coluna "CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PACIENTES", além daqueles detalhados nos subitens 5.4.2 e 5.4.3. Dessa forma,

para melhor clareza e coerência no texto, a legenda da referida Tabela 3 passara a ter a seguinte redação:

Onde se lê “ Tabela 3 - Os valores contemplam todos os **custos** para o procedimento.

Leia-se “ Tabela 3 - Os valores contemplam todos os **custos, conforme previsto na descrição.**

CINCO

Texto: 9.7 As faturas deverão ser entregues até **o dia 10 (dez)** do mês subsequente ao atendimento, ou seja, para aos serviços prestados até o dia 30 (trinta) do mês de referência.

Esclarecimento: “Sugestão para: Em até 90 dias após a data do atendimento.”

Deliberação: Conforme esclarecimento em reunião, a data é para orientação e programação de faturamento, sendo assim não há exigência, visto que a OSE poderá solicitar acordar com o Fiscal de extensão desse prazo, necessário para auditoria e faturamento.

SEIS

Texto: 9.8.4 O recurso de glosa poderá ser apresentado **em até 5 (cinco) dias** após a autorização para emissão da Nota Fiscal.

Esclarecimento: “Enviado a equipe de recebíveis para avaliação e sugestão de alterações caso necessário.”

Deliberação: Em tratativas na reunião, o item 5.5.1 do Contrato será mantido conforme contrato; e alterado o item **9.8.4 do Termo de Referência:**

onde se lê “05 (cinco) dias”;

leia-se “03 (três) dias úteis”.

REFERÊNCIA arquivo 202510042 - 7 Edital 216_004_2024 C. Cardíaca_UTI CI Pediatria (Com comentários):

SETE

Texto 9.1.1 O reajuste será conforme tabela de serviços, que **poderá** ser atualizada anualmente, após 12 meses da divulgação do edital, conforme pesquisa mercadológica **ou ainda pelo IPCA ou outro índice** que o substitua desde que viável como a melhor opção para administração e que reflitam a realidade do mercado buscando a viabilidade do credenciamento.

Esclarecimento: “A previsão não garante a **aplicação anual do reajuste.** Solicitamos alterar para: “**Caberá o reajuste sobre tabela de serviços, que será atualizada anualmente.**”; e “A previsão não garante a **utilização do IPCA.**”

Deliberação: Conforme previsão no subitem 9.1.2 (seguinte) e o que fora esclarecido em reunião, os reajustes/atualizações dos valores dos serviços previstos para o Edital devem ser aprovados pela Diretoria de Saúde da MB (DSM); e ainda, para que se mantenham a vantajosidade e economia dos serviços, os valores reajustados devem manter coerência com o mercado, por isso a previsão não está pautada apenas no IPCA, que é o índice correspondente para os acordos administrativos, devem manter afinidades com o serviço correlato.

OITO

Texto - 12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, será calculada no percentual de 0,5% (zero, vírgula, cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa de 1 % (um por cento) com acréscimo de 0,5% (zero, vírgula, cinco por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, **sobre o valor do serviço em mora**, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

Esclarecimento: “As penalidades previstas podem ser aplicadas em caso de suspensão de atendimento?”

e

NOVE

Texto: 12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

Esclarecimento: As penalidades previstas podem ser aplicadas em caso de suspensão de atendimento?

Deliberação: Para os itens OITO e NOVE, conforme tratativas em reunião e ao que consta no Edital e anexos, as penalidades são aplicadas conforme descumprimento de cláusula contratual de maneira injustificada, bem como pela inobservância de legislação correlata ao serviço público. Destaca-se o subitem “**9.1.3.1 Enquanto vigente o contrato, todos os serviços previstos na celebração contratual deverão ser mantidos pelo Credenciado**”. Em qualquer caso, caberá direito ao contraditório e ampla defesa.

REFERÊNCIA: arquivo 202510042 - Termo de Contrato 2025.011 Jutta CirPed (Com comentários):

DEZ

Esclarecimento: Os prazos estão diferentes entre o previsto no Termo de Referência 9.8.4 e o subitem 5.5.1 do Contrato.

Deliberação: Participo que o item 5.5.1 do Contrato será mantido conforme documento enviado para assinatura, ao que consta “03 (três) dias úteis”; e corrigido o subitem 9.8.4 do Termo de Referência: Onde se lê “05 (cinco) dias leia-se “03 (três) dias úteis”.

REFERÊNCIA: remetente - De: "ana pjunqueira"; Enviadas: Terça-feira, 18 de março de 2025 17:08:46; destinatário Para: "Flagia Pepilasku". Anexo A – Termo de Referência.

ONZE

Texto: subitem “5.3.7 Para os Serviços listados na Tabela 2, aos quais NÃO CONTEMPLAM no valor do pacote, elencados no subitem 5.3.6 (de “a” a “h”), serão cobrados da seguinte maneira”: (...)

Esclarecimento: Sugerimos alterar o item “e” para: e) materiais descartáveis (com valor acima de R\$1.000,00) considerar a Tabela Simpro vigente na data do atendimento. Para os materiais não constantes na SIMPRO, será considerado o preço de aquisição acrescido de taxa de administração de 10%.

Deliberação: Resposta ao destinatário em 18 de março de 2025 18:14: Participo que a alteração sugerida será acatada, e o Anexo A - Termo de Referência, subitem 5.3.7, alínea "e", será retificado e republicado, com as demais alterações registradas anteriormente.

Onde se lê “e) materiais descartáveis (com valor acima de R\$1.000,00) considerar a Tabela SIMPRO vigente na data do atendimento. Para estes materiais será considerado o preço de aquisição acrescido de taxa de administração de 10%”;

Leia-se “e) materiais descartáveis (com valor acima de R\$1.000,00) considerar a Tabela Simpro vigente na data do atendimento. **Para os materiais não constantes na SIMPRO, será considerado o preço de aquisição acrescido de taxa de administração de 10%”;**

REFERÊNCIA: Edital de Credenciamento nº 216-004/2024

DOZE

Texto: Houve correção do subitem do Edital de Credenciamento nº 216-004/2024, devido ao texto constar em formação “tachado”; e retificado para o mesmo texto indicado no Preambulo do mesmo documento para coerência e coesão nas informações. Assim:

Onde se lê “~~2.3 A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar deste Edital abará os Municípios do Estado do Rio de Janeiro.~~”

Leia-se “**2.3 A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar deste Edital abará a cidade do Rio de Janeiro e Grande Rio.**”

Ademais, ressalta-se o contido no subitem 15.4 do Edital 216-004/2024 “ 15.4 Todos os pedidos e respostas serão publicados no Portal Nacional de Contratações -PNCP e serão parte integrante do processo.”; bem como disponibilizados nos sítios eletrônicos indicados. Para as alterações mencionadas neste documento, constam destacadas também nos itens indicados do documento de origem.

HNMD: <https://www.marinha.mil.br/hnmd/credenciamentos> – arquivo Edital 216_004_2024 C.Cardíaca e UTI Pediátrica alt1; e

PNCP: Id contratação [00394502000144-1-000177/2025](https://www.pncp.gov.br/contratacao/00394502000144-1-000177/2025).

Todas as alterações no Edital de Credenciamento nº 65720/216-004/2024 e seus anexos vinculam-se aos contratos celebrados, exceto para os serviços executados e já encerrados antes da publicação da NOTA DE RETIFICAÇÃO 01 DE 20MAR, e divulgação no PNCP, visto que as retificações não acarretam ônus ou prejuízos às OSE Credenciadas, tão pouco ao HNMD.

FLÁGIA PEPILASKU
Capitão- Tenente (RM2-T)
Enc. da Seção de Credenciamentos, Convênios e Acordos
HNMD